



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.225, DE 19 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.225, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** omissis

I - do Poder Público:

- a)** um representante do Turismo;
- b)** um representante da Cultura;
- c)** um representante do Meio Ambiente;
- d)** um representante da Educação;
- e)** um representante do Planejamento; e
- f)** um representante do Desenvolvimento Econômico;

(...)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2024.

Of. n.º 3.363/2024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.225, DE 19 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterada a redação do Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.225, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTUR.

O referido inciso do artigo 3º elenca os representantes do Poder Público na composição do COMTUR.

Conforme informação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, essa alteração se faz necessária para atender a solicitação técnica, orientação e apontamentos da AMITur - Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico, para conquista do MIT - Município de Interesse Turístico para Ribeirão Preto.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

